



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Controladoria Geral do Estado  
Ouvidoria e Transparência Geral do Estado

## LEI DE ACESSO A INFORMAÇÃO - RECURSO SUBMETIDO À OGE/RJ

### DADOS INTRODUTÓRIOS DO PARECER

Protocolo e-SIC.RJ:	9931/2020 <sup>(1)</sup>
Assunto:	O Requerente fez os seguintes pedidos de acesso à informação: (i) "(...) venho solicitar cópia dos Estudos Técnicos de Implantação de radares e os documentos de responsabilidade técnica do engenheiro responsável ( ART), relativos ao equipamentos implantados, assim como em especial o situado no trecho do km 109,2 (...); e (ii) "Caso não possuam os documentos solicitados, solicita informação de onde poderá obtê-los."
Resposta:	A Entidade requerida em toda tramitação dos feitos aduz no sistema e-SIC, informações similar, a disponibilizada em sede singular, a saber: "Informamos que fora localizado em nosso banco de dados, o registro de uma outra reclamação com a mesma natureza, formalizada pelo senhor pela plataforma do Fala Br, que é a via correta para tal registro, sendo assim, encerramos esta manifestação do E-sic por duplicidade para o correto andamento do sistema"
Data do Recurso à CGE:	07/04/2020 22:01:12
Ementa:	O Requerente recorre à Terceira Instância em virtude da resposta disponibilizada pela Entidade requerida.
Órgão ou Entidade Recorrido (a):	Fundação Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Rio de Janeiro - DER

<sup>(1)</sup> Por economia processual a **Solicitação nº 9933/2020** será analisada neste procedimento por se tratar da retificação da Solicitação nº 9931/2020, em atendimento ao princípio da economia processual.

#### Senhora Ouvidora-Geral do Estado,

Trata o presente parecer de solicitação de acesso à informação, com base na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 46.475, de 26 de outubro de 2018.

#### 1. RELATÓRIO

1.1. O Requisitante nos termos da Lei de Acesso à Informação - LAI, inicialmente, faz o seguinte pedido:

(...) venho solicitar cópia dos Estudos Técnicos de Implantação de radares e os documentos de responsabilidade técnica do engenheiro responsável ( ART), relativos ao equipamentos implantados, assim como em especial o situado no trecho do km 109,2 (...).

Caso não possuam os documentos solicitados, solicita informação de onde poderá obtê-los.

1.2. Por intermédio da Solicitação nº 9933 o Requerente retifica a quilometragem fornecida em seu pedido formulado na Solicitação nº 9931, nos seguintes termos:

Fiz uma solicitação de número 9931 e no texto informei o km do radar instalado como sendo 109.2 quando o correto é 169,2., em razão de erro material na redação do texto.

Assim, solicita a correção da informação para que obtenha o documento correto.

1.3. Em resposta em sede singular, mas que foi similarmente replicada em 1ª e 2ª, em ambas solicitações, assim se manifesta a Entidade requerida:

Informamos que fora localizado em nosso banco de dados, o registro de uma outra reclamação com a mesma natureza, formalizada pelo senhor pela plataforma do Fala Br, que é a via correta para tal registro, sendo assim, encerramos esta manifestação do E-sic por duplicidade para o correto andamento do sistema

1.4. Não obstante ao já relatado no parágrafo pretérito, verificamos que as decisões prolatadas em todas as fases de tramitação, de ambas solicitações, foram prestadas pela Ouvidoria da Entidade requerida, conforme o consignado no sistema e-SIC; descumprindo, neste caso, o estabelecido nos §1º e §2º do art. 21 do Decreto nº 46.475/18, *a julgar pela falta, nos autos*, do ato da autoridade máxima da Entidade, delegando a competência para a Ouvidoria da Entidade praticar aqueles procedimentos administrativos.

1.5. Inconformado com a resposta da Entidade requisitada, o Requerente interpõe o presente recurso, nesta Terceira Instância recursal estadual, que será analisado em conjunto com o recurso, referente à Solicitação nº 9933, por se tratar da mesma matéria, lastreado pelo princípio da economia processual:

Prezados Senhores,

O que foi solicitado neste e-sic e como informaram também existe solicitação no sistema Fala BR trata-se de um documento legal e obrigatório por determinação de resolução do Contran que deve existir antes da implantação de qualquer radar, visto que trata-se de estudos técnicos e pareceres. Assim, se os radares já foram instalados é porque este documento deve existir e não óbice para que o solicitante não receba logo o documento, uma vez que se o órgão tem o documento, aguardar término de prazo para cumprimento, fere o princípio da prioridade estampado na legislação federal e na legislação estadual, desnecessitando de mencionar quais os instrumento legais que regulam a matéria.

Espero que receba o solicitado o mais breve possível, pois tenho que preparar toda documentação e o teor da minha ação, que como já informado, terei que interpor, para garantir meus direitos.

1.6. Com a edição da Lei Estadual nº 7.989, datada de 14 de junho de 2018, esta Ouvidoria e Transparência Geral do Estado – OGE/RJ foi alçada à condição de responsável pelas decisões dos recursos interposto em Terceira Instância recursal, referente às controvérsias oriundas da Lei de Acesso à Informação – LAI, conforme segue:

Art. 11. A Ouvidoria e Transparência Geral do Estado, representada pelo Ouvidor-Geral do Estado, têm as seguintes competências:

(...)

IV - realizar o julgamento dos recursos interpostos contra decisão exarada pelo titular do órgão ou entidade, dentro das normas que regem o acesso à informação, com exceção daqueles interpostos contra decisão da Procuradoria Geral do Estado.

1.7. Por outro lado, a Lei de Acesso à Informação - LAI, em seu art. 10, estabelece que “qualquer interessado poderá apresentar pedido de acesso a informação aos órgãos e entidades, por qualquer meio legítimo”, e o seu § 3º veda qualquer motivação ou justificativa para o seu acesso.

1.8. Entretanto, o Decreto nº 46.475/18, que regulamentou a LAI, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, estabeleceu as regras básicas para admissibilidade da solicitação de acesso à informação, assim dispondo no inciso III do art. 13:

Art. 13 - O pedido de acesso à informação deverá conter:

(...)

III - especificação, de forma clara e precisa, da informação requerida; (Negritei)

1.9. No caso em exame o Requerente solicita: (i) “(...) cópia dos Estudos Técnicos de Implantação de radares e os documentos de responsabilidade técnica do engenheiro responsável (ART), relativos ao equipamentos implantados, assim como em especial o situado no trecho do **km 169,2 [corrigido pela Solicitação nº 9933] (...)**”; e (ii) “Caso não possuam os documentos solicitados, solicita informação de onde poderá obtê-los”; este último pedido se consubstancia no parágrafo único do art. 14 do Decreto nº 46.475/18:

Art. 14 - Não serão atendidos pedidos de acesso à informação:

(...)

III - que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, *ou a produção ou tratamento de dados que não sejam de competência do órgão ou entidade.*

Parágrafo Único - Na hipótese do inciso III do caput, o órgão ou entidade deverá, *caso tenha conhecimento, indicar o local onde se encontram as informações a partir das quais o requerente poderá obtê-las e realizar a interpretação, consolidação ou tratamento dos dados a serem disponibilizados.* (Negritei)

1.10. Deste modo, no exame do pedido formulado, constante da solicitação de acesso à informação em análise, foi apresentado de maneira clara e precisa na forma estabelecida pela legislação em vigor, ou seja, no pedido formulado, foram verificados os requisitos necessário à correta e satisfatória compreensão da Administração Pública do pedido formulado.

1.11. A despeito do relatado o Requerente recebeu a seguinte informação da Entidade Requerida “(...) localizado em nosso banco de dados, o registro de uma outra reclamação com a mesma natureza, formalizada pelo senhor pela plataforma do Fala Br; que é a via correta para tal registro, sendo assim, encerramos esta manifestação do E-sic por duplicidade para o correto andamento do sistema (...)”.

1.12. Tal procedimento deve ser de **pronto afastado** considerando que no âmbito do Estado do Rio de Janeiro os pedidos de acesso à informação serão formulados e respondido **via sistema e-SIC** nos termos dos arts 10 e 11 do Decreto nº 46.475/18, que estabelece:

Art. 10 - Os órgãos e entidades **deverão criar o Serviço de Informações ao Cidadão - SIC**, com o objetivo de:

I - **atender e orientar o público quanto ao acesso à informação;**

II - **informar sobre a tramitação de documentos nas unidades;** e

III - **receber e registrar pedidos de acesso à informação, incluindo recursos** e solicitações de reavaliação de classificação de sigilo, utilizando os formulários anexos ao presente Decreto.

Parágrafo Único - Compete ao SIC:

I - o **recebimento do pedido de acesso e, sempre que possível**, o fornecimento imediato da informação;

II - o **registro do pedido de acesso em sistema eletrônico específico** e a entrega de número do protocolo, que conterá a data de apresentação do pedido; e

III - o **encaminhamento do pedido recebido e registrado à unidade responsável pelo fornecimento da** informação, quando couber.

Art. 11 - O **SIC estará vinculado ao Sistema de Ouvidoria** e deverá ser instalado em unidade física identificada, de fácil acesso e aberta ao público.

§ 1º - Os órgãos da administração direta poderão ser responsáveis pelo recebimento e registro dos pedidos de acesso à informação destinados às entidades da administração indireta a eles vinculados,

caso as referidas entidades não tenham implantado suas respectivas ouvidorias, nos termos da alínea c, do § 5º do art. 7º da Lei Estadual nº 7.989/18.

§ 2º - Além do atendimento presencial, deverá existir o e-SIC, destinado ao atendimento pela internet, que deverá observar o constante deste Decreto. (Negritei)

1.13. Verificamos, deste modo, que o pedido foi formulado de *(i) forma clara e precisa* e *(ii) no sistema e-SIC*, canal de comunicação entre o Governo do Estado do Rio de Janeiro e o Cidadão, para os pedidos formulados nos termos da Lei de Acesso à Informação, desta forma, o presente recurso deve ser **provido** por esta Ouvidoria e Transparência Geral do Estado.

## 2. PARECER

Diante do exposto, e considerando que a Entidade requerida não respondeu as informações solicitadas, opina-se pelo **PROVIMENTO** do recurso interposto à Terceira Instância recursal, **instando-a** a disponibilizar as informações formulado nos termos do estabelecido no **subitem 1.9** com base no art. 10 da Lei de Acesso à Informação - LAI c/c com o art. 12 do Decreto nº 46.475/18.

Rio de Janeiro, 08 de abril de 2020

LUIZ CARLOS MEDEIROS DA SILVA  
Auditor do Estado  
Id. 1943741-2

AFRANIO LEITE DA SILVA  
Coordenador da Coordenadoria de Recursos  
Id. 1958379-6

LUCIANA RAMOS AVELINO DE SOUZA  
Respondendo Pela  
Superintendência de Gestão de Transparência e Prevenção da Corrupção  
Id. 5014975-0

## 3. DECISÃO

No exercício das atribuições a mim conferidas pela Lei Estadual nº 7.989, de 14 de junho de 2018, que cria a Controladoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, adoto, como fundamento deste ato, o presente Parecer da Superintendência de Gestão de Transparência e Prevenção da Corrupção - SUPTPC e decido pelo **PROVIMENTO** dos termos do inciso IV do art. 11 da referida Lei, no âmbito do pedido de informação sob o protocolo de n.º **9931/2020**, cujo teor será estendido ao recurso, referente ao **protocolo n.º 9933/2020**, com base no princípio da economia processual, ambos, direcionado à Fundação Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Rio de Janeiro - DER

Rio de Janeiro, 08 de abril de 2020

ROSANGELA DIAS MARINHO  
Ouvidora-Geral do Estado  
Id. 1943184-8



Documento assinado eletronicamente por **Rosangela Dias Marinho, Ouvidora**, em 08/04/2020, às 14:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **4123308** e o código CRC **BC31B9A2**.

---